

Diário

Lei Municipal nº 37/77, de 04 de Agosto de 1977.

Institui a Taxa de Conservação de Estradas e Pontes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serenópolis de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica instituída nos termos do art. 77 da Lei nº 5.108, de 21 de Setembro de 1966, bem como, nos termos do art. 21, item II, letra "a" da Lei complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, a "Taxa de Conservação de Estradas e Pontes", que incidirá sobre os imóveis rurais devidamente cadastrados na divisão de Fazendas da Prefeitura Municipal de Espera Feliz.

Art. 2º — A Taxa de Conservação de Estradas e Pontes, instituída nos termos do artigo anterior, terá como fato gerador, os serviços prestados ou postos à disposição, pelo Município, na construção, conservação e melhoramentos de estradas, caminhos, pontes ou passagens, como tais definidos no plano Rodoviário Municipal, e que constituam meios de comunicação utilizados ou à disposição dos contribuintes da referida taxa.

Art. 3º — A Taxa de Conservação de Estradas e Pontes, terá a sua cobrança efetuada de acordo com as seguintes incidências:

De 01 a 16 Ha. Cr\$ 105,00

De 16 Ha. acima Cr\$ 7,00 p/hectare.

§ único. — Os valores estipulados neste artigo, serão acrescidos da importância de Cr\$ 7,00 - Sete

te Brugueros - relativamente à Taxa de Expediente.

Art. 4º - O período para a cobrança da Taxa de Bombardeio de Estradas e Pontes, será de 01 a 31 de agosto de cada ano.

Art. 5º - A falta de pagamento dentro do prazo mencionado no artigo anterior, incorrerá o infrator no pagamento de multas, juros e correção monetária, nos termos do Art. 60, da Lei Municipal nº 35/74, de 30 de dezembro de 1974, que instituiu o Código Tributário Municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigor, na data de sua publicação.

Presidência Municipal de Espera Feliz, 04 de Agosto de 1977.

João Gillo
Presidente Municipal

Presidente Municipal
Oficial Administrativo

Lei Municipal nº 93/77 de 19 de Setembro 1977

Autoriza a Doação de Bens imóveis
Pertencentes ao Patrimônio Municipal,
e da Futura Procedências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à forma 'Comércio Indústria Bã-lsa e Marcques S.A.', uma área de terreno urbano, medindo 589 m² (Quinhentos e